PROJETO DE LEI Nº 207/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PARTURIENTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELA CESARIANA, 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO FOR PARTO NORMAL.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica garantido à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação.

Art. 2° O médico responsável do plantão deverá conscientizar e informar a parturiente acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

Parágrafo Único - A decisão da parturiente deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecida, com assinatura da mesma ou de seu responsável legal.

Art. 3° A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, deverá ser respeitada a sua autonomia, de igual modo mencionado no Art. 1° desta lei.

Parágrafo Único - Garante-se a parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Art. 4° Nos módulos de saúde onde se realiza o pré-natal, bem como na sala da maternidade será afixada placa/cartaz contendo o informativo, com os seguintes dizeres: "Constitui direito de a parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Art. 5° O médico poderá divergir da opção escolhida pela parturiente, registrar as razões em prontuário, encaminhá-la para outro profissional.

Parágrafo Único - Não havendo outro profissional da área no SUS, o Poder Executivo custeará o parto em clínicas particulares, sendo o Poder Executivo responsável pelo

deslocamento da parturiente, bem como na aquisição de medicamentos e quaisquer outra ajuda receitada pelo médico da clínica particular.

Art. 4° Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor